

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0110/2012**

O ar é elemento essencial para a vida humana e esta se extinguiria se dele fosse privada e, em ambientes interiores, onde o homem permanece por mais tempo durante sua vida, as técnicas de tratamento do ar, modificando sua temperatura, vazão, pressão, pureza, ruído, velocidade e umidade são condições imprescindíveis. O ar nos ambientes interiores precisa receber tratamento mecânico adequado para se tornar agente de conforto e qualidade e preservação da vida.

Esse tratamento está ligado a um projeto bem elaborado visando a escolha do melhor equipamento, uma instalação e manutenção dentro das normas técnicas vigentes, um cuidado especial com os sistemas de filtragem, pois a este caberá barrar possíveis impurezas e agentes patológicos, uma rede de distribuição de ar provida de elementos distribuidores do ar de forma homogênea em todos os ambientes climatizados, e de uma rede de dutos que receba limpeza na periodicidade necessária para mantê-la isenta de toda e qualquer sujidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 225, a Norma Brasileira ABNT NBR 7256 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) em seu art. 5.2.1, no seu art. 5.3, e nas tabelas do Anexo A, dentre outras inúmeras normas técnicas publicadas, e diversas manifestações de ilustres médicos doutores infectologistas são unânimes em afirmar a necessidade do adequado tratamento ao ar nos ambientes interiores.

Cientistas do Brasil e do exterior afirmam categoricamente que a poluição de ambientes interiores provoca doenças ocupacionais, infecciosas e alérgicas e agrava as doenças pré-existentes com ônus para a sociedade.

Através desta Lei estaremos protegendo a saúde da população paulistana o que me faz pedir o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.